

L I D O
Em 11 / 10 / 05
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2140/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR e WILSON LIMA, PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 13 / 10 / 05

Estabelece diretrizes para implantação de escolas profissionalizantes no Distrito Federal.

Wilson Lima
Chefe da Assessoria da Câmara

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal disporá de escolas de ensino médio profissionalizante, a serem criadas pelo Poder Executivo, obedecido ao disposto nesta lei.

Art. 2º As escolas profissionalizantes serão implantadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, obedecidos critérios de população, renda *per capita* e vocação local.

§1º A expansão do ensino profissionalizante alcançará, com prioridade, as Regiões Administrativas de Samambaia, Gama, Paranoá, Sobradinho e Guará.

§2º Constitui prioridade para a cidade de Brazlândia a implantação de escola profissionalizantes na especialização de ensino rural.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar, junto às escolas profissionalizantes, centros de treinamento e de produção, operados diretamente ou através de convênios, destinados às aulas práticas e à execução de estágios dos alunos das referidas escolas.

Parágrafo único. Os estágios de que trata o *caput* serão remunerados e poderão ser realizados até um ano após a conclusão do respectivo curso.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2140/05
Fis. Nº 01 R. 1A

Assessoria de Planejamento
Recebido em 07/10/05 às 16:30
Assinatura

Art. 4º O Poder Executivo consignará recursos no orçamento do Distrito Federal para financiar a implantação das escolas de que trata esta lei, incluindo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias metas e recursos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

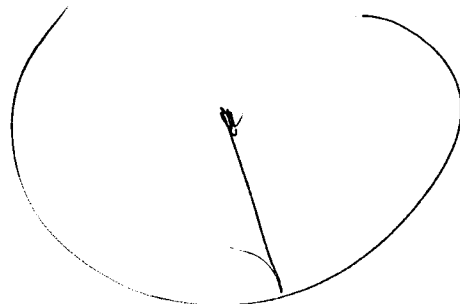
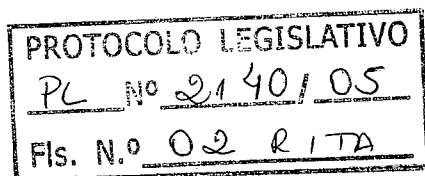
Os jovens provenientes de famílias menos favorecidas economicamente completam seus estudos e, na maioria, não têm uma profissão definida, com capacitação para adentrarem o mercado de trabalho. Essa situação é grave e contribui para o desemprego nessa faixa etária. O Distrito Federal possui apenas quatro escolas profissionalizantes. Isso é muito pouco e precisa ser de pronto expandido.

Nossa proposta é de imediata oferta de vagas profissionalizantes, pelo menos nas cidades de Samambaia, Gama, Paranoá, Sobradinho e Guará, que poderão atender alunos de cidades vizinhas. Pretende-se gerar cerca de 5.000 vagas numa primeira etapa. Pretende-se, ainda, criar centros de treinamento e produção onde os alunos possam por em prática a profissão escolhida e produzir, mesmo pós formados, em estágios remunerados.

A presente proposta está amparada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no art. 221, a saber:

“Art. 221. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

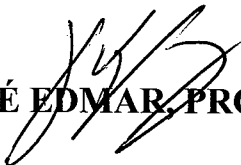
E mais adiante, no art. 237, estabelece a LODF:

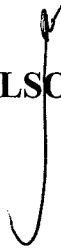


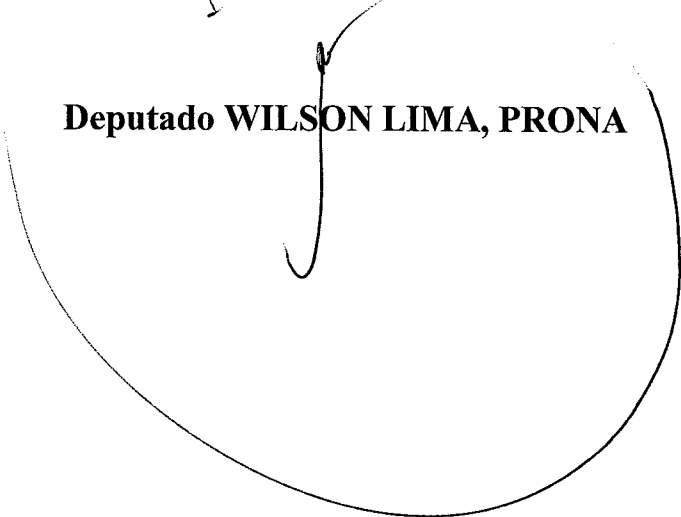
Art. 237. O Poder Público promoverá a educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, com vistas à formação profissional, na forma da lei.

Diante do exposto, contamos com o endosso dos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005.


Deputado JOSÉ EDMAR PRONA


Deputado WILSON LIMA, PRONA



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2140/05
Fls. N.º 03 R 1 TA